

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 08/93

"CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES
PÛBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÂ '
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica reajustado em 36,6754617%, (Trinta e seis, seis mil setecentos e cinquenta e quatro e seiscentos e dezessete por cento) o vencimento dos atuais servidores públicos municipais ativos e inativos.

ARTIGO 2º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão ' á conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 1993.

Tocantins, 05 de Abril de 1993.

Corrado Roberti

Pref. Municipal